



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO **RANIERY PAULINO**

PROJETO DE LEI Nº 3.735 /2022.
(Do Sr. Deputado Raniery Paulino)

Reconhece o Mundial Lanches e o seu tradicional cachorro quente com caldo de cana, em João Pessoa, como Patrimônio Histórico, Cultural e Bem Imaterial do Estado da Paraíba.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA RESOLVE:

Art. 1º. Fica reconhecido o Mundial Lanches e o seu tradicional cachorro quente com caldo de cana, em João Pessoa/PB, como Patrimônio Histórico, Cultural e Bem Imaterial do Estado da Paraíba.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, **Casa de Epitácio Pessoa**, João Pessoa, 8 de abril de 2022.


Raniery Paulino
Deputado Estadual

JUSTIFICAÇÃO

O tradicional cachorro quente do Mundial Lanches é irresistível, parada obrigatória há mais de 50 anos de todos os paraibanos(as). Aliás, fazendo as contas a partir da reportagem do **ClickPB** no ano de 2006, atualmente são 56 anos de existência e história¹.

Pessoas de todas as idades se deliciam com o lanche rápido dessa antiga casa comercial, que resiste ao tempo vendendo comida boa. Segundo a reportagem do **ClickPB**, “o proprietário da marca Mundial Lanches, *Jurandir Zacarias de Sousa*, 68 anos, dois filhos, conta que quando chegou do Amazonas, em dezembro de 1965, estava inquieto, queria montar um negócio. “Naquela época João Pessoa não tinha nada. Então pensei o que abrir vai dar certo”. Assim nascia o Mundial Lanche, na avenida Aderbal Piragibe, no bairro de Jaguaribe, no dia 9 de junho”.

O Mundial Lanches continua com a sua matriz no bairro de Jaguaribe, mas se expandiu e tem filiais nos bairros de Tambaú e Manaíra, empregando mais de 50 pessoas.

O cachorro-quente permanece famoso, delicioso e quem vai ao estabelecimento de Jurandir, geralmente, não se contenta, apenas, com um. Os consumidores preferem o cachorro, acompanhado de um caldo de cana, conforme a tradição.

Assim, o presente Projeto de Lei visa a reconhecer o Mundial Lanches como Patrimônio Histórico, Cultural e Bem Imaterial do Estado da Paraíba e tem por fundamento os conceitos estabelecidos pelo IPHAN, segundo o qual, o termo patrimônio histórico e os bens culturais de natureza imaterial dizem respeito “**àquelas práticas e domínios da vida social que se manifestam em saberes, ofícios e modos de fazer; celebrações; formas de expressão cênicas, plásticas, musicais ou lúdicas; e nos lugares (como mercados, feiras e santuários que abrigam práticas culturais coletivas)**”. A Constituição Federal de 1988, em seus artigos 215 e 2016, ampliou a noção de patrimônio cultural ao reconhecer a existência de bens culturais de natureza material e imaterial”.

Ainda, o IPHAN acrescenta que nos artigos da Constituição (215 e 216): “**reconhece-se a inclusão, no patrimônio a ser preservado pelo Estado em parceria com a sociedade**, dos bens culturais que sejam referências dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. **O patrimônio imaterial é transmitido de geração a geração**, constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, **gerando um sentimento de identidade e continuidade**, contribuindo para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana.

A Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) define como **patrimônio imaterial** “**as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas – com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados** - que as comunidades, os grupos e, em alguns casos os indivíduos, reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural.”²

¹ Disponível em: <https://www.clickpb.com.br/politica/especial-mundial-lanches-o-cachorro-quente-mais-antigo-de-joao-pess-93.html#>

² Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/234>. Acesso em 8 de abril de 2022.

Desta maneira, o projeto de lei que ora se apresenta tem o objetivo de consolidar o Mundial Lanches, ao reconhecê-la como parte do Patrimônio Histórico, Cultural e Bem Imaterial do Estado da Paraíba.

Ademais, de acordo com o art. 24, VII, da Constituição Federal, o Estado possui competência concorrente para legislar sobre a proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico e turístico. Essas disposições encontram-se no art. 7º, §3, V, e no art. 7º, §2º, VII, da Constituição do Estado da Paraíba.

Pelo exposto, considerando que a matéria possui viabilidade jurídica e adequação social, além de obedecer aos requisitos constitucionais de natureza formal e material, submeto este Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares para fins de tramitação e aprovação na forma regimental.

Sala das Sessões, em 8 de abril de 2022.


Raniery Paulino
Deputado Estadual